O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICO*

Glauco Batista Ferreira Santos**

RESUMO

O estudo do presente trabalho de conclusão de curso tem como parâmetro identificar qual o papel da Polícia Militar no combate aos crimes cibernéticos e como o sistema orienta nos casos de crimes virtuais, bem como quais são os comportamentos dos indivíduos diante do modo de vida atual e mudanças ocorridas na era pós-moderna. Apresenta de forma direta e sucinta um estudo referente ao direito penal, se as leis em vigor são suficientes para coibir tais práticas abusivas que ocorrem no ambiente virtual e a adaptação das leis atuais aos crimes virtuais ocorridos presencialmente. Comenta o trabalho das demais polícias nos crimes virtuais.

ABSTRACT

The study of the present work of course completion has as a parameter to identify the role of the Military Police in the fight against cyber crimes and how the system guides in cases of virtual crimes, as well as what are the behaviors of individuals facing the current way of life and changes in the postmodern era. It presents directly and succinctly a study of criminal law, if the laws in force are sufficient to curb such abusive practices that occur in the virtual environment and the adaptation of the current laws to virtual crimes occurring in person. It comments on the work of the other police in the virtual crimes.

*Trabalho de conclusão de curso do curso de formação de praças PM GO, Orientado por Andrea Dos Santos Vieira e Ricardo Vilaverde De Oliveira.

**Aluno soldado do curso de formação de praças 2017/2018.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo averiguar como o sistema está orientando no caso dos crimes virtuais que surgiram com o avanço da internet e suas tecnologias ligadas ao computador.

Sendo assim, estudaremos o comportamento do indivíduo diante da sociedade atual, e as novas referências científicas e educacionais colocadas pelo avanço, pelas ligações humanitárias e pelas exigências e urgências por essa sociedade pós-moderna que tem presenciado um grande progresso no que se diz respeito à informática e já se acostumou com respostas instantâneas ofertadas pela internet. A internet está quase em todos os lares brasileiros, quer seja via cabo ou via internet móvel, exceto nos lugares mais remotos do nosso país onde não alcança computador ou telefone celular, hoje podemos dizer que vivemos numa sociedade da informação.

Em seguida, analisaremos as ideias elucidadas que convencionaram dizer neste artigo de crimes cibernético - por ser comportamento perigoso atingidos no ambiente da internet, estabelecendo demarcações teoréticos destes crimes. Analisaremos um breve estudo referente ao direito penal, se a lei que temos é suficiente para coibir essa realidade de crime ou se poderá melhorar através de novos métodos para proibir essa prática danosa na internet.

Uma das dificuldades identificadas pelos magistrados do direito reside na adaptação da lei aos tipos de crimes virtuais dos crimes cometidos presencialmente, levando em consideração as propriedades em relação à composição material e à distinção de suas corporações.

Nesse sentido visando moldar o direito às modificações tecnológicas que mudam progressivamente as pessoas, a lei de crimes cibernéticos ganhou vida e nome de “Carolina Dieckmann”, nº 12.737/ 2012, que possui determinação acusável de crime de informática. Essa norma altera a antiga lei 2.848 de sete de setembro de 1940 do código penal, e oferece diferentes providências, tendo em vista compor o vazio da legislação que outrora era o assunto, relembrando que a infração concebe o acontecimento pessoal, tendo que inteiras degradações ficaram antecipadas notadamente na lei, sob condenação da atuação. Esse tema é de grande interesse, tanto que foi há pouco tempo disposto na prova da ordem dos advogados do Brasil sobreposta em janeiro de 2015, onde o postulante, a circunstância de advogado de um paciente de calúnia e falsidade pronunciada em sites da internet, teria que pegar as proporções processuais admissíveis.

O nome denominado internet, surgiu basicamente no ano de 1980, dessa forma foi ampliando a sua utilização para o comércio, e, por fim, foi exatamente na era de 1990 que a internet conseguiu o seu espaço, chegando a quase todos os meios de comunicação - hoje em dia é praticamente impossível conviver sem internet em nossa casa e em nosso aparelho telefônico.

A pesquisa em questão é qualitativa, visto que busca entender um fenômeno específico. A pesquisa qualitativa trabalha com descrições, comparações e interpretações.

No artigo foram utilizados referenciais bibliográficos como artigos, livros e sites na internet, conhecendo os mais diversos pontos de vistas de vários autores disponíveis sobre o assunto. Mostra dois indicadores que apresentam tópicos relativos aos crimes virtuais, um mostra o aumento dessas atitudes e outro mostra a apreensão do povo brasileiro com o cibercrime.

Foram usadas bem como a busca minuciosa, tendo em vista a resposta das questões provocada pelos delitos executáveis, saindo do começo da acomodação da lei Penal, avançando então, a força na correção aos violadores por meio dos planejamentos da Lei 88/99 e 587/2011.

O projeto engloba também a busca descritiva, avançada por meio de argumentação dedutiva, tendo uma aproximação de natureza abstrata, argumento igualitário e dialético com ligação de bases de outros exploradores, que já realizaram trabalhos em campo, a análise da respectiva ordem nº 12.737, o qual menciona os delitos cibernéticos, e demais normas contemporâneas.

O AVANÇO DA INTERNET E A SOCIEDADE ATUAL

A procura por informações sempre foi inato do ser humano. Como as pessoas buscam sempre outras formas de socialização, troca de informações e conhecimentos, a sociedade moderna criou meios para expandir a comunicação, assim, o maior avanço da humanidade, até hoje, relacionado à comunicação foi a internet.

O avanço da internet surpreende a cada dia. O acesso das pessoas a internet vem evoluindo dia após dia devido às grandes alterações econômicas, políticas, sociais e até culturais. Outro fato importante a ser destacado é a facilidade com a qual a sociedade atual tem acesso à internet, principalmente, através de seus celulares. Com base na pesquisa feita pelo IBGE o site do G1 afirma:

> O celular continua a ser o principal aparelho para acessar a internet no Brasil. Em 2016, o eletrônico era usado por 94,6% dos internautas, à frente de computadores (63,7%), tablets (16,4%) e televisões (11,3%). Segundo o IBGE, 77,1% dos brasileiros possuíam algum celular.

O uso da internet se expandiu extraordinariamente, seja para fins de pesquisas, comércio, bate-papo, diversão, ou até mesmo para transações bancárias. Tudo isso podendo ser realizado em qualquer lugar, e muitas vezes sem ao menos ser preciso sair do conforto de seu lar. Haja vista, a internet está quase em todos os lares brasileiros, quer seja via cabo ou via internet móvel, exceto nos lugares mais remotos do nosso país onde não alcança computador ou telefone celular, hoje podemos dizer que vivemos numa sociedade da informação. Ainda segundo site do G1:

> O Brasil fechou 2016 com 116 milhões de pessoas conectadas à internet, o equivalente a 64,7% da população com idade acima de 10 anos.

Porém, com a facilidade de acesso a esse mundo virtual, houve um aumento significativo da criminalidade. Por meio da internet ou apenas em sites e redes sociais com a prática de atos ilegais, os crimes cibernéticos estão por toda parte.

Assim, com o aumento dos crimes virtuais viu-se necessário a tomada de medidas protetivas para reagir ao cibercrime. O poder legislativo passou a regulamentar leis e sanções para que houvesse o controle dessas infrações.

CRIMES CIBERNÉTICOS

Crimes cibernéticos são crimes relacionados ao ambiente virtual, onde se encontra uma lista suficiente de grandes falhas que podem e são realizadas do outro lado da rede global de computadores. Exemplos mais comuns deste tipo de crime são: injúrias, calúnias, roubos de dados, extorsão, falsificação, riscos de abusos, golpes com cartão de crédito e perda de dinheiro, pornografia infantil, ofensas de direitos autorais, entre outros.

Segundo Guilherme Guimarães Feliciano (2001, p. 31):

> por criminalidade informática o recente fenômeno histórico-sócio-cultural caracterizado pela elevada incidência de ilícitos penais (delitos, crimes e contravenções) que tem por objeto material ou meio de execução o objeto tecnológico informático (*hardware*, *software*, redes e etc).

Essa modalidade de delinquência surge aumentando com frequência nos últimos anos e dois motivos essenciais podem ser determinados como os autores do acrescimento desses crimes, antecipado inserção, este é o tipo negativo da aproximação, já que, sempre que mais

pessoas havendo ingresso a todos os tipos de informações, progressivamente no geral, gente cruel intencionada tem acesso a tal informação e dados de outrem, assim como é capaz de utilizar da omissão ou inculpabilidade dos cidadãos para atingir referências privativas das quais utilizarem as noções de aspecto inadequadas.

Outro motivo que colaborou para o incremento dos crimes virtuais é a sensação de poder que as pessoas sentem quando acessam a internet. Alguns anos atrás não existiam delegacias especializadas em crimes virtuais na internet, sendo assim, não havia regras e poderia dizer ou divulgar uma variedade de material, no entanto, essa idéia de que a internet é terra sem lei, não procede nos dias de hoje, mas ainda existem pessoas complemente desinformadas. Atualmente já existem em todo o Brasil delegacias especializadas em crimes virtuais.

Além de outros delitos cometidos na internet existe também, o assédio virtual, termo do inglês *cyberbullying*. Este tipo de violência é praticado contra alguém através da internet. Utilizando-se do espaço virtual para atacar um sujeito ou grupo com a intenção de danificar o outro, o *cyberbullying* tem se tornado cada vez mais global na comunidade. Com o aumento dessa prática, campanhas e debates de sensibilização têm surgido para combatê-lo.

Todos os crimes virtuais se encaixam em normas concebidas para crimes já estabelecidos, e a justiça brasileira entende que o crime virtual não é um novo tipo de crime, mas sim uma nova forma de se cometer os crimes já existentes no mundo real, sendo assim, a norma já presente apenas deve ser adaptada para presumir os crimes virtuais.

> Alguns qualificam o espaço cibernético como um novo mundo, um mundo virtual, mas não podemos nos equivocar. Não há dois mundos diferentes, um real e outro virtual, mas apenas um, no qual se devem aplicar e respeitar os mesmos valores de liberdade e dignidade da pessoa. (CHIRAC, 2011)

Atualmente estima-se que apenas 5% dos crimes cibernéticos são solucionados. Diz o site do Estadão:

> O Brasil ocupa lugar de destaque no cenário global de cibercrimes. Em 2016, 42,4 milhões de brasileiros foram vítimas de crimes virtuais. Em comparação com 2015, houve um aumento de 10% no número de ataques digitais. Segundo dados da Norton, provedora global de soluções de segurança cibernética, o prejuízo total da prática para o país foi de US$ 10,3 bilhões.

Os crimes virtuais têm tomado uma proporção muito grande nos últimos anos, devido à facilidade e a comodidade que a internet proporciona ao indivíduo mal intencionado, que usa de suas artimanhas para praticar esse tipo de delito no mundo virtual. E ainda há pessoas que cegamente acreditam que ficarão impunes desse tipo de crime, porque ainda não foram pegas pelas autoridades competentes.

Expressão dita pela ex-presidente Dilma Rousseff, em janeiro de 2011,referente aos crimes virtuais. “Os delitos cibernéticos são os próprios que acontecem na vivência pessoalmente, o que altera é o ambiente, internet”. DILMA, (2011).

A maior parte dos crimes cibernéticos é contra o patrimônio, seguida de crimes contra a honra e à liberdade individual e pornografia infantil. Com o projeto de lei aprovado no Congresso, a lei não só tipifica os crimes, mas cria procedimentos que amparam a investigação policial.

Hoje em dia é mais difícil ficar impune dessa prática, porém mesmo que tenhamos leis que coíbem esse tipo de crime, o efetivo de agente da polícia especificamente focado nessa modalidade de delitos ainda é muito pouco, mas já existem há alguns anos, delegacias especializadas em crimes cibernéticos, onde o indivíduo que sofreu um ataque racista, roubo ou qualquer atitude que viola seus direitos como cidadão, deve procurar uma dessas delegacias especializadas disponíveis em sua cidade.

AS LEIS CONTRA OS CRIMES CIBERNÉTICOS

Com a incidência do aumento dos crimes cibernéticos foi preciso tomar medidas para combater este tipo de crime.

Havemos dito um grande modelo aqui no Brasil de crime cibernético que decidiu a outorga da Lei nº 12.737, de 30/11/2012, onde recebeu nome de “Lei Carolina Dieckmann”, modificada na antiga Codificação Penal e tipificada uma seqüência de porte no meio virtual, especialmente em ligação à conquista de PCs, ao longo de determinar condenações peculiares. Segundo o site do Estadão:

> O texto da Lei Carolina Dieckmann determina que sejam punidas pessoas que cometam delitos de violação de senhas e invasão de computadores e outros dispositivos de informática. A obtenção de dados privados e comerciais sem consentimento do proprietário gera não apenas multas, mas também penas de três meses a dois anos de prisão. A aprovação da lei representa um salto para a Justiça no Brasil, cujo Código Penal carecia, até então, de artigos que abordam especificamente crimes eletrônicos.

Relatório de informação de usuários na internet no Brasil aponta como o quarto país em maior número de usuários na internet, ficando apenas atrás dos Estados Unidos.

Compreende que não existe acordo entre a globalização, tal menos um raciocínio, o que existe em relação à modernização é um jeito de enfrentar sobre o visual da contenção, por iniciativa de locomoção de a metrópole ambiciosa existir o perfil maioria anunciada.

> No Direito Penal a invocação mais imediata para a colmatação das lacunas é a analogia, consistente em aplicar uma hipótese não prevista na lei a caso semelhante. Não cria direito novo, mas descobre o existente, como forma de auto-integração da lei. (SOUZA, 2011).

A lei 12.737/2012 prevê garantias constitucionais assegurando que apossar-se de dispositivo informático de outrem estando conectado ou não a internet, através de ultraje inadequado de aparelho de força com finalidade de atingir, mudar, desmantelar fatos ou informação sem o consentimento devido do proprietário do aparelho ou infiltrar vírus malicioso para possuir benéfico é ilegal. A lei determina prisão de 3 (três) meses a (um) 1 ano de punição.

> Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Ainda se, as informações obtidas forem divulgadas, comercializadas ou transmitidas a terceiros sem permissão aumenta-se a pena de um a dois terços. Outro fator desfavorável aos crimes cibernéticos e que faz com que a pena aumente é quando este tipo de crime acometer políticos. Um caso que também acresce o tempo da pena é o roubo de dados bancários, o que pode ser comparado à falsificação de documentos.

O PAPEL DA POLÍCA MILITAR DIANTE O CRIME CIBERNÉTICO

Conforme o artigo 144 da constituição federal de 1988, as atribuições da Polícia Militar são o policiamento preventivo, devendo zelar pela ordem pública através da ostensividade em todas as suas modalidades: policiamento motorizado e a pé, ambiental, de trânsito urbano e rodoviário, escolar, em praças desportivas, radiopatrulhamento aéreo, dentre outros. Desta forma, entendemos que a principal atuação da Polícia Militar é de caráter preventivo, com o auxílio da população para criação de políticas públicas preventivas.

Em entrevista ao site G1, o delegado especialista em crimes virtuais Emerson Wendt, acredita que:

> são dois os papéis da polícia no mundo virtual: agir de modo a reprimir os delitos, investigando-os, e, também atuar constantemente no aspecto preventivo, orientando

> os usuários quanto ao melhor uso na internet, evitando que sejam vítimas de algum crime virtual.

A dificuldade da polícia em relação aos crimes cibernéticos em parte decorre do fato de que existe pouca informação sobre o cibercrime e as formas adequadas de enfrentá-lo. Bossler e Holt (2012), quando pesquisaram policiais dos EUA, identificaram que os policiais daquele país não acreditam que a polícia local deve ser a principal responsável pelos casos de crimes que envolvem dispositivos de informática. Constataram que as agências policiais (locais) sentem-se impossibilitadas de tratar adequadamente crimes cibernéticos, principalmente porque resistem em abandonar, ou mesmo em flexibilizar, a forma tradicional de conduzir as investigações, com a qual estão familiarizados. Para os policiais que foram entrevistados, esse tipo de crime dispensa as formas tradicionais de construção da prova, ao mesmo tempo em que exige maior conhecimento com tecnologias que normalmente não fazem parte das habilidades naturais à maioria dos policiais que recebem a queixa e fazem o primeiro atendimento. Para tentar resolver tal problema – comentam os autores –, um número significativo de agências policiais tem organizado programas de treinamento para fornecer conhecimentos básicos sobre criminalidade informática e orientações relacionadas à coleta de provas.

Percebe-se que a falta de treinamento, policiais e materiais necessários contribuem para a dificuldade em combater esse tipo de crime. Além da necessidade de se ter diferentes policías interagindo e trabalhando em conjunto no combate aos crimes praticados no ambiente virtual.

Verificando a atuação das demais polícias, fica evidenciado que o papel da Polícia Militar na atuação dos crimes virtuais, em geral, não difere na atuação de outros crimes, continua sendo o trabalho preventivo de coibir e zelar pelo bem estar público, sendo ele em todas as formas necessárias, trabalho virtual ou presencial, bem como a realização de campanhas e orientação à população quanto ao tipo de crime em questão.

CONCLUSÃO

A sociedade, de um modo geral, deu passos largos em relação à busca por informação, socialização e avanços tecnológicos. A internet trouxe benefícios à população, mas com ela veio também um aumento significativo da criminalidade. Por meio da internet, pessoas mal intencionadas enxergaram a possibilidade de cometer crimes, dessa maneira o crime cibernético vem se expandindo.

Como no ambiente virtual, a possibilidade de se propagar o crime é mais rápida, notou-se a necessidade de alterar a legislação penal, criar leis mais rígidas, orientar a população e criar delegacias especializadas em cibercrimes.

Com todos os problemas encontrados pelas autoridades competentes em investigar e punir criminosos que realizam o crime virtual tem-se percebido a expansão deste crime e o crescente número de pessoas que acabam vitimadas. Vários debates sobre o assunto têm sidos discutidos para regulamentar a respeito do tratado de redução destes crimes, e o que percebemos é que poucas medidas coercitivas efetivas para coibir os crimes virtuais estão em prática tornando ainda mais difícil a situação.

O presente trabalho almejou auxiliar e contribuir com os pesquisadores e estudiosos do direito e carreiras militares para que o conhecimento a respeito do assunto avance mais, auxiliando como apoio para a realização de novos estudos acerca do tema e como fonte de informações para pessoas que queiram se aprofundar no assunto.

Sendo assim, fica evidenciado que o papel da Polícia Militar é de atuar no campo preventivo, coercitivo e também de orientar e auxiliar a população. Se faz necessário novas leituras acerca do tema, sempre que novas tecnologias forem surgindo para o uso no meio virtual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil tem 116 milhões de pessoas conectadas à internet. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/brasil-tem-116-milhoes-de-pessoas-conectadas-a-internet-diz-ibge.ghtml. Acesso em 30/04/2018.

BOSSLER, Adam M.; HOLT, Thomas J. Patrol officers'perceived role in responding to cybercrime. Policing: An International Journal of Police Strategies & Management, v. 35, n. 1, p. 165-181, 2012. Disponível em: . https://www.emeraldinsight.com/doi/abs/10.1108/13639511211215504. Acesso em 24/05/2018.

Crimes cibernéticos. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8772/Crimes-ciberneticos. Acesso em 30/04/2018.

Crimes virtuais. Disponível em: http://www.olhodigital.com.br/onde-denunciar-crimes-virtuais-lista-de-delegacias-especializadas. Acesso em 01/03/2018.

Crimes virtuais. Disponível em: http://economia.estadao.com.br/noticias/releases-ae,crimes-virtuais-afetam-42-milhoes-de-brasileiros,70001644185. Acesso em 01/04/2018

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Informática e Criminalidade: primeiras linhas.* Ribeirão Preto: Nacional de Direito, 2001.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Direito Penal Esquematizado: parte especial*. 3.ed. São Paulo, 2013.

Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em 02/05/20018.

MACHADO, LUCYANA A. *Crimes cibernético*s, 2014.

PINHEIRO, Emeline Piva. *Artigo crimes virtuais***,** 2015.

Os crimes cibernéticos e a lei 127372012. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,os-crimes-ciberneticos-e-a-lei-no-127372012,52253.html. Acesso em 16/02/ 2018.

Trabalho contra crimes virtuais ainda está longe do ideal, diz delegado http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/01/trabalho-contra-crimes-virtuais-ainda-esta-longe-do-ideal-diz-delegado.html. Acesso em 24/05/2018.

WENDT, E.; JORGE, H. I. N. *CRIMES CIBERNÉTICOS – Ameaças e procedimentos de investigação*. Rio de Janeiro: Brasport, 2012.